

**CONPEDI - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-  
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**AS NOÇÕES DE NACIONALIDADE, IDENTIDADE E  
PERTENCIMENTO E A UNASUL – PERSPECTIVAS E  
PROPOSTAS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**

**(THE NOTIONS OF NATIONALITY, IDENTITY AND BELONGING AND  
UNASUL - PERSPECTIVES AND PROPOSAL OF REGIONAL  
INTEGRATION)**

**JORGE LUIZ LOURENÇO DAS FLORES**

Março /2012

**CONPEDI - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-  
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

JORGE LUIZ LOURENÇO DAS FLORES

**AS NOÇÕES DE NACIONALIDADE, IDENTIDADE E  
PERTENCIMENTO E A UNASUL – PERSPECTIVAS E  
PROPOSTAS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**

**(THE NOTIONS OF NATIONALITY, IDENTITY AND BELONGING AND  
UNASUL - PERSPECTIVES AND PROPOSAL OF REGIONAL  
INTEGRATION)**

Artigo apresentado para avaliação do Grupo  
de Trabalho de DIREITO  
INTERNACIONAL DOS DIREITOS  
HUMANOS do XXI Encontro Nacional  
do CONPEDI/UFU – Conselho Nacional de  
Pesquisa e Pós-Graduação em Direito –  
Universidade Federal de Uberlândia/MG.

Março/2012

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução .....</b>	<b>06</b>
<b>2. Da interferência das noções de nacionalidade, identidade e pertencimento no processo de integração regional .....</b>	<b>08</b>
<b>3. Proposta de contribuição do Brasil no processo de integração regional: emendas ao art. 12 da sua Constituição Federal .....</b>	<b>11</b>
<b>4. Conclusões .....</b>	<b>15</b>
<b>5. Bibliografia .....</b>	<b>16</b>

## **RESUMO**

### **Título: AS NOÇÕES DE NACIONALIDADE, IDENTIDADE E PERTENCIMENTO E A UNASUL – PERSPECTIVAS E PROPOSTAS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**

O Congresso Nacional convalidou o ingresso do Brasil na Unasul, cuja proposta integracionista reúne os doze países que compõem a América Latina. Trata-se de iniciativa histórica, aparentemente nos moldes da União Europeia, no contexto de multipolaridade, e que objetiva construir de maneira participativa e consensual, um espaço de articulação no âmbito cultural, social, econômico e político entre os seus povos, conforme divulgado pelo Ministério das Relações Exteriores. O presente artigo propõe que devam ser tomadas iniciativas concretas para alavancar o projeto da Unasul, a partir de medidas práticas de integração das populações envolvidas, levando-se em conta as noções de nacionalidade, identidade e pertencimento. Nessa linha de ideias, mas sem nenhuma pretensão de esgotar o debate, apresentamos a hipótese de que a proposta de efetivação de duas emendas constitucionais (art. 12 da CF) poderá servir como meio complementar para que sejam alcançados os objetivos integracionistas da Unasul.

**PALAVRAS CHAVE:** UNASUL. NOÇÕES DE NACIONALIDADE, IDENTIDADE E PERTENCIMENTO. SOCIOLOGIA E DIREITO INTERNACIONAL.

## ABSTRACT

**Title: THE NOTIONS OF NATIONALITY, IDENTITY AND BELONGING AND UNASUL - PERSPECTIVES AND PROPOSAL OF REGIONAL INTEGRATION**

The National Congress authenticated the entrance of Brazil in Unasul, whose proposed of integration gathers the twelve countries that compose Latin America. It is historical initiative, seemingly in the molds of the European Union, in the multipolarization context, and that it aims at to build of participative and consensual way, an articulation space in the extent cultural, social, economical and politician among their people, as published by *Ministério das Relações Exteriores*. The present article proposes that concrete initiatives should be taken for improve the project of Unasul, starting from practical measures of integration of the involved populations, being taken into account the nationality notions, identity and belonging. In that line of ideas, but without any pretension of draining the debate, we presented the hypothesis that the proposal of consummation of two constitutional amendments (art. 12 of CF) it can serve as complementary middle so that they are reached the objectives of integration of Unasul.

**WORDS KEY:** UNASUL. NOTIONS OF NATIONALITY, IDENTITY AND BELONGING. SOCIOLOGY AND INTERNATIONAL LAW.

## 1. Introdução

“Não formular certas questões é extremamente perigoso, mais do que deixar de responder às questões que já figuram na agenda oficial; ao passo que responder o tipo errado de questões com frequência ajuda a desviar os olhos das questões realmente importantes. O preço do silêncio é pago na dura moeda corrente do sofrimento humano. Fazer as perguntas certas constitui, afinal, toda a diferença entre sina e destino, entre andar à deriva e viajar. Questionar as premissas supostamente inquestionáveis do nosso modo de vida é provavelmente o serviço mais urgente que devemos prestar aos nossos companheiros humanos e a nós mesmos.” (Zygmunt Bauman)

No dia 7 de julho de 2011, o Congresso Nacional aprovou a adesão ao tratado que criou a Unasul, e assim, o Brasil se tornou o décimo país membro pleno dessa união intergovernamental que pretende congrega as doze nações da América do Sul.

Para melhor contextualização dos impactos da sua criação, vale esclarecer que a Unasul possui quatro línguas oficiais (*Unión de Naciones Sudamericanas*, em espanhol; *Unie Van Zuid-Amerikaanse Naties*, em neerlandês; *Union of South American Nations*, em inglês; e *União de Nações Sul-Americanas*, em português), uma população aproximada de 386 milhões e PIB de quase US\$ 8 trilhões, com base em dados de 2008, ano em que ocorreu, no dia vinte e três de maio, a assinatura do Tratado Constitutivo da Unasul, durante a Terceira Cúpula de Chefes de Estado, realizada em Brasília.

Pelo que se depreende do gigantismo dessa proposta, mais do que dar concretude a um sonho integracionista, e conferir personalidade jurídica internacional ao nosso “subcontinente”, parece haver um firme interesse estratégico por parte dos governos envolvidos voltado para o desenvolvimento econômico e social da região, bem assim para a ampliação de oportunidades para os países integrantes da Unasul.

Mas, para além da análise dos efeitos decorrentes da inserção da Unasul, no contexto de um sistema internacional multipolar, é fato que os caminhos que levam à integração regional podem ser mais tortuosos e complexos do que inicialmente previstos. Veja-se a situação da União Europeia. Aproveitar, na medida do possível, as experiências vividas no Velho Continente, nos parece útil, todavia sem nos distanciarmos de uma postura pragmática e realista, sobretudo diante dos informes dos nefastos efeitos econômicos ocorridos em países como Grécia, Portugal e Irlanda (com

enormes riscos para a Espanha e a Itália), a partir de sua inclusão na chamada “Zona do Euro”.

Vale lembrar que uma das propostas da Unasul é exatamente a de criação de moeda única, ao que tudo indica com os mesmos propósitos do EURO, a qual poderia ser denominada “pacha” (“Terra”, na língua *quíchua*), conforme sugestão oferecida pelo presidente da Bolívia. No contexto do atual momento econômico mundial, e também enfrentando dificuldades consideráveis, os Estados Unidos tiveram a nota da sua dívida, que era AAA desde 1917, rebaixada (para AA+) pela agência de avaliação de risco Standard&Poor’s.

De tudo isso se pode tirar por consequência que, se por um lado é forçoso reconhecer que as iniciativas que resultaram na criação da União Europeia e da Unasul vão ao encontro de um não reversível movimento do sistema internacional na atualidade voltado para uma configuração mundial multipolar, por outro lado, a implementação dos processos de integração regional depende menos de formalidades extrínsecas do que de real comprometimento interno e de ações voltadas para a correção de assimetrias existentes entre os países envolvidos.

Sem nenhuma pretensão de esgotar o elenco dessas ditas assimetrias, até porque se trata de análise que demanda investigar e estudar uma enormidade de fatores, e em muitos casos até, ainda pouco conhecidos, entendemos que um desses fatores merece comentários e destaque, pois alberga, de modo muito peculiar, a proposta de servir de meio para o incremento da “política” de integração regional, qual seja, o reconhecimento da interferência do direito de nacionalidade nesse contexto. Vale destacar, ainda, que as reflexões que serão apresentadas a seguir por certo ainda não representam o resultado de uma análise conclusiva sobre o assunto, eis que o presente artigo propõe-se, por ora, a servir apenas de ponto de partida para um estudo futuro e mais acurado, sem que isso possa representar algum prejuízo a sua própria proposta inicial.

Portanto, se as idéias aqui apresentadas ainda são hipóteses que carecem de demonstração, por outro lado, não se pode desconsiderar que a atualidade e o dinamismo do tema impõem que o mesmo seja colocado em evidência, o quanto antes, com vistas, até mesmo, a torná-lo mais apto ao debate.

## **2. Da interferência das noções de nacionalidade, identidade e pertencimento no processo de integração regional.**

Na lição de Celso Ribeiro Bastos, “a nacionalidade representa um vínculo jurídico que designa quais são as pessoas que fazem parte da sociedade política estatal”<sup>1</sup>.

Benedict Anderson, na sua obra “*Comunidades Imaginadas – Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*”<sup>2</sup> apresentou a sua definição a seguir: “Assim, dentro de um espírito antropológico, proponho a seguinte definição de nação: uma comunidade política imaginada – e imaginada como sendo intrinsecamente limitada e, ao mesmo tempo, soberana”<sup>3</sup>.

Na mesma obra citada, ao analisar o porquê da nação poder ser imaginada como uma comunidade, Anderson apresenta o seguinte entendimento: “(...) Essas mortes<sup>4</sup> nos colocam bruscamente diante do problema central posto pelo nacionalismo: o que faz com que as parcas criações imaginativas da história recente (pouco mais de dois séculos) gerem sacrifícios tão descomunais? Creio que encontraremos os primeiros contornos de uma resposta nas raízes culturais do nacionalismo.”

Para Anderson, o nacionalismo demonstrou ser uma anomalia incômoda para a Teoria Marxista, que, justamente por isso, preferiu-se evitá-lo, em vez de enfrentá-lo.

De tudo isso, vale refletir sobre a seguinte hipótese: o ideal andamento de todo processo de integração regional perpassa necessariamente pela visão de que deve ser maior, o mais possível, a percepção do curso do próprio processo integracionista por parte dos indivíduos que nele se encontram inseridos (ou a ele se encontram submetidos), os quais precisam estar imbuídos dos objetivos e efeitos desse referido processo, e sobretudo, também devem ser acrescidas e incorporadas aos sujeitos respectivos as noções de *nacionalidade, identidade e pertencimento*.

---

<sup>1</sup> RIBEIRO BASTOS, Celso. *In* Curso de Direito Constitucional. Celso Bastos Editor, 2002.

<sup>2</sup> ANDERSON, Benedict. *In* Comunidades Imaginadas – Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. Cia. das Letras, 1991.

<sup>3</sup> Opus cit., pág. 32.

<sup>4</sup> O autor se refere a “morrer pelas criações imaginárias limitadas”, ou seja, pelas nações.

Zygmunt Bauman, por seu turno, em entrevista a Benedetto Vecchi<sup>5</sup>, nos dá um precioso e importante relato sobre a temática, e acrescenta suas reflexões ao debate:

“Segundo o antigo costume da Universidade de Charles, de Praga, o hino nacional do país da pessoa que está recebendo o título de doutor *honoris causa* é tocado durante a cerimônia de outorga. Quando chegou a minha vez de receber essa honraria, pediram-me que escolhesse entre os hinos da Grã-bretanha e da Polônia ... Bem, não me foi fácil encontrar a resposta.

A Grã-bretanha foi o país que escolhi e pelo qual fui escolhido por meio de uma oferta para lecionar, já que eu não poderia permanecer na Polônia, país em que nasci, pois tinham me tirado o direito de ensinar. Mas, lá na Grã-bretanha, eu era um estrangeiro, um recém chegado, não fazia muito tempo, um refugiado de outro país, um estranho. Depois disso, naturalizei-me britânico, mas, uma vez recém-chegado, será possível abandonar essa condição algum dia? Eu não tinha a intenção de que me confundissem com um inglês, e meus alunos e colegas jamais tiveram dúvida de que eu era um estrangeiro, mais exatamente um polonês. Esse tácito “acordo de cavalheiros” impediu que a nossa relação viesse a se exacerbar; pelo contrário, fez com que fosse uma relação honesta, tranquila e, no geral, transparente e amigável. Então, talvez devesse tocar o hino polonês? Mas isso também significaria um ato de fingimento: trinta e tantos anos antes da cerimônia de Praga eu tinha sido privado da minha cidadania polonesa. Minha exclusão foi oficial, promovida e confirmada pelo poder habilitado a separar quem está “dentro” de quem está “fora”, quem faz parte de quem não faz, e assim, eu não tinha mais direito ao hino nacional polonês ...

Janina, minha companheira por toda a vida e pessoa que já refletiu muito sobre as armadilhas e privações da autodefinição (afinal, ela é autora de um livro intitulado *Dream of Belonging* (O sonho de pertencer), encontrou a solução: por que não o hino da Europa? È verdade, por que não? Europeu, sem dúvida, eu era., nunca tinha deixado de ser, nascido na Europa, vivendo na Europa, trabalhando na Europa, pensando e sentido como um europeu. E mais: até agora não existe um órgão europeu com a autoridade de

---

<sup>5</sup> BAUMAN, Zygmunt. *In* Identidade – Entrevista a Benedetto Vecchi. Jorge Zahar Editor Ltda., 2005.

emitir ou recusar um “passaporte europeu”, e assim conceder ou negar o direito de nos autodenominarmos “europeus”.

Nossa decisão de pedir que tocassem o hino europeu foi simultaneamente “includente” e “excludente”. Referia-se a uma entidade que abraçava os dois pontos de referência alternativos da minha identidade, mas ao mesmo tempo anulava, por pouco relevantes ou mesmo irrelevantes, as diferenças entre ambos e assim, também, uma possível, “cisão identitária”. Tirava da pauta uma identidade definida em termos de nacionalidade, o tipo de identidade que me foi negado e tornado inacessível. Alguns versos comoventes do hino europeu ajudaram: “*alle Menschen werden Brüder*” ... A imagem da “fraternidade” é o símbolo de se tentar alcançar o impossível : diferentes, mas os mesmos; separados, mas inseparáveis; independentes, mas unidos.

Eu cito o pequeno episódio porque este reúne, resumidamente, a maioria dos dilemas inquietantes e das escolhas obsedantes que tendem a fazer da “identidade” um tema de graves preocupações e agitadas controvérsias. As pessoas em busca de identidade se vêem invariavelmente diante da tarefa intimidadora de “alcançar o impossível”: essa expressão genérica implica, com se sabe, tarefas que não podem ser realizadas no “tempo real”, mas que serão presumivelmente realizadas na plenitude do tempo, na infinitude ...”

Bauman, na sua reflexão sobre *nacionalidade e identidade*, também nos leva, necessariamente, a refletir sobre a noção de *pertencimento*. Na realidade, de que valem movimentos artificialmente deflagrados para percorrer o caminho da integração regional, e que interferem nos conceitos de nacionalidade e identidade, se não forem adotadas ações e políticas efetivas na direção de também atingir a noção de pertencimento?

### **3. Proposta de contribuição do Brasil no processo de integração regional: emendas ao art. 12 da sua Constituição Federal.**

Logo, a crítica primordial a ser feita, no que se relaciona a Unasul, reside no fato de que as ações integracionistas que vem sendo adotadas, ainda não têm levado em conta, ao menos de modo eficiente e adequado, a conjugação das noções de *nacionalidade*, *identidade* e *pertencimento*.

Ou seja, se o que se deseja, sinceramente, é a realização de um projeto de integração dos doze países que compõem a América do Sul, não se pode deixar de levar em consideração que certas ações precisam ser tomadas de modo que as populações<sup>6</sup> envolvidas possam alcançar, finalmente, os ideais de *identidade* e *pertencimento*, a partir da noção de *nacionalidade*, o que é indispensável para que quaisquer esforços obtenham resultados satisfatórios.

É certo que o processo integracionista atual ainda não se encontra definitivamente desenhado<sup>7</sup>, e menos ainda concluído, mas resultará longo demais, ou até mesmo infrutífero, se certas ações objetivas não forem colocadas em prática.

Que ações objetivas, então, poderiam ser tomadas?

Na Constituição Federal (do Brasil), no que respeita à naturalização ordinária, identifica-se previsão especial para os originários de países de língua portuguesa, com base na qual, o prazo de residência contínua (de quatro anos), previsto no art. 112 da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, é reduzido para um ano ininterrupto de residência.

---

<sup>6</sup> População é um conjunto de habitantes de um território de um país, de uma região, de uma cidade, conforme Alexandre de Moraes, *in* Direito Constitucional. Atlas, 2010.

<sup>7</sup> Nesse ponto, já no âmbito do Mercosul, foram adotadas algumas medidas, das quais se destaca a Decisão CMC n.º 28/02 – Acordo n.º 13, que trata do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes, e que visa disciplinar a residência legal acompanhada de igualdade de direitos civis e liberdades sociais, culturais e econômicas dos nacionais do país de recepção, direito de trabalhar, direito de peticionar junto às autoridades, direito de entrar e sair do território dos Estados Partes e liberdade de culto. Vale lembrar que o Mercosul e a Comunidade Andina das Nações serviram de plataforma para a criação da Unasul.

Logicamente, se trata de previsão legal que visa o estreitamento e reconhecimento das relações históricas e culturais existentes entre os países lusófonos, e a sua comunidade *imaginária*<sup>8</sup>.

Mais, ainda, a nossa lei admite a possibilidade de serem atribuídos os mesmos direitos inerentes ao brasileiro naturalizado aos portugueses com residência permanente no Brasil, exigindo-se apenas os requisitos de residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral. É o que se denomina *quase nacionalidade*, e que tem amparo no art. 12, § 1.º, da Constituição Federal (do Brasil).

Sendo assim, para além do acordo sobre a residência, conforme já produzido para o Mercosul, a concessão da nacionalidade brasileira aos originários de quaisquer dos demais países membros da Unasul com a mesma arquitetura (ou assemelhada) a que o nosso país adota para os originários de países lusófonos, ou para mais além, a eventual adoção de uma política de *quase nacionalidade*, se for de interesse, podem se afigurar como ações objetivas voltadas para dar razoável impulso ao processo integracionista na região.

Ou seja, a concessão da nacionalidade (ou até da *quase nacionalidade*) aos demais cidadãos dos países membros da Unasul, por certo colocará o Brasil na dianteira das ações integracionistas efetivas, garantindo-lhe um destacado papel de liderança, e sempre será possível adotar o critério da concessão condicionada à existência de plena reciprocidade. Basta ver que a Unasul tem por objetivos<sup>9</sup>: construir de maneira participativa e consensual, um espaço de articulação no âmbito cultural, social, econômico e político entre os seus povos.

Mas, ainda se coloca a seguinte questão: essa medida já seria suficiente? Talvez ainda não. De modo isolado, seria útil para ampliar a nacionalidade brasileira, mas insuficiente para contemplar integralmente as noções de identidade e pertencimento.

Por isso mesmo, e também a propósito do contido na Constituição Federal (do Brasil), poderia ser alterada a regra, segundo a qual, a aquisição de nacionalidade

---

<sup>8</sup> Cabe dar, aqui, e por empréstimo, a mesma conotação que foi dada por Benedict Anderson.

<sup>9</sup> Conforme consta do sítio do Ministério das Relações Exteriores (do Brasil).

estrangeira implica em perda da brasileira (art. 12, § 4.º), para incluir nova exceção no rol das já existentes: a aquisição por brasileiro de nacionalidade (ou nacionalidades) de quaisquer dos países da Unasul; de modo que um cidadão brasileiro que viesse a adquirir a nacionalidade (de país da Unasul) não estaria sujeito a perda da nacionalidade brasileira, podendo, assim, cumular as duas (ou mais).

Conjugando-se as duas medidas acima, e partindo-se do pressuposto de que as emendas à Constituição do Brasil sugeridas propiciarão impulso ao processo integracionista, mais ainda se medidas assemelhadas também vierem a serem adotadas pelos demais países da Unasul, ao longo do tempo, haverá forte tendência de que as populações envolvidas passem a incorporar parcelas cada vez mais significativas de indivíduos com mais de uma nacionalidade, o que reforçaria a pretendida integração regional.

Em reforço, Jacob Dolinger<sup>10</sup> esclarece que “o legislador brasileiro tem envidado esforços para estimular a integração alienígena no seio da sociedade brasileira”.

Haveria eventuais óbices para o início imediato do devido processo legislativo visando provocar as duas emendas na Constituição do Brasil? Se não se podem indicar claramente as vantagens decorrentes da implementação das medidas propostas, e que podem ser políticas, e inclusive, econômicas, por outro lado, também não se pode dizer que existam desvantagens explícitas.

A respeito dos espaços da identificação dos “econômicos” e “políticos”, vale revisar Bauman<sup>11</sup>: “Devido à total e inexorável disseminação das regras de livre mercado e, sobretudo, ao livre movimento do capital e das finanças, a “economia” é progressivamente isentada do controle político; com efeito, o significado primordial do termo “economia” é o de “área não política”. O que quer que restou da política, espera-se, deve ser tratado pelo Estado, como nos bons velhos tempos – mas o Estado não deve tocar em alguma coisa relacionada à vida econômica: qualquer tentativa nesse sentido enfrentaria imediata e furiosa punição dos mercados mundiais.”

---

<sup>10</sup> DOLINGER, Jacob. *In Direto Internacional Privado – Parte Geral*. Renovar, 1997.

<sup>11</sup> BAUMAN, Zygmunt. *In Globalização – As Conseqüências Humanas*. Jorge Zahar Editor, 1999.

De qualquer forma, e por razões óbvias, por ora, não nos é possível inteiramente demonstrar a hipótese, sobretudo, em relação a todos os envolvidos. Mas a aprovação de emenda constitucional (CF do Brasil) que altere o art. 12 da CF, no tocante aos §§ 1.º e 4.º, nos moldes propostos neste artigo, como já dito, servirá como exemplo para os demais países da Unasul (e o seu futuro parlamento), e dará ao Brasil a possibilidade de ser reconhecido internacionalmente como nação vocacionada ao acolhimento e oferta de oportunidades no âmbito regional com positivos efeitos econômicos e políticos.

Como comprovação da necessidade de ações objetivas para a integração regional, vale destacar que, recentemente, se teve notícia de que tem sido forte a resistência em alguns países, como a Argentina e o Peru, para não citarmos outros, às investidas feitas pelos empreendedores brasileiros no território desses países, com frequente referência ao processo de “exportação” de investimentos brasileiros, como verdadeira manifestação de imperialismo do “país emergente” verde e amarelo, o que nos leva a concluir que ambos os espaços (econômico e político) precisam ser considerados.

E como resolver impasses desse tipo? Para o sucesso da pretendida integração regional é preciso que o processo em si seja concebido perseguindo-se a premissa de que o pertencimento individual deve ser visto como alicerce da identidade coletiva. Daí, ser de total importância a possibilidade da existência de indivíduos inseridos num contexto de “plurinacionalidade”.

Por isso mesmo, em caminho paralelo ao da conhecida “crise identitária” a que alude Bauman<sup>12</sup>, a identidade e a nacionalidade devem ser objeto de aglutinação, no contexto da proposta integracional da Unasul, com vistas a que, em dado momento futuro, a inclusão na pauta desses doze países de uma identidade definida em termos de (pluri) nacionalidade há de facilitar a perspectiva de coexistência de uma população sul-americana mais apta a se reconhecer como pertencendo ao processo integracionista proposto pela Unasul.

---

<sup>12</sup> BAUMAN, Zygmunt. *In* Identidade – Entrevista a Benedetto Vecchi. Jorge Zahar Editor Ltda., 2005.

#### **4. Conclusões.**

Como já foi identificado, a América do Sul vive um momento destacável: a implementação da proposta de efetiva integração regional.

A reboque de iniciativas de integração anteriores menos abrangentes, e com viés puramente econômico, como o Mercosul e União das Nações Andinas, esse processo integracionista tem um forte cunho econômico, ao qual se acresce o componente *político*. Portanto, se as noções de nacionalidade, identidade e pertencimento não forem também consideradas nesse referido processo, surgirão distorções e dificuldades, aparentemente incontornáveis, como as que decorrem dos conhecidos embates entre o Brasil e Argentina no âmbito do Mercosul.

A hipótese lançada, assim, é a de que a noção de “pertencimento” entre as populações envolvidas no projeto integracionista, levando-se em conta também as noções de identidade e nacionalidade, a partir do impulso dado com as alterações legislativas propostas no presente artigo, pode gerar o compartilhamento dos interesses dessas populações em médio ou longo prazo.

Efetivamente, acreditamos que o Brasil poderá assumir a liderança dessa iniciativa, e por meio de emendas à sua constituição, poderá adotar uma “arquitetura” privilegiada e inovadora de concessão de nacionalidade aos originários de países da Unasul, e paralelamente, admitir que os nacionais brasileiros possam “acumular” a nacionalidade desses outros países (da Unasul), quando atendidas as regras internas respectivas de cada país.

Desse novo “arranjo” decorrerá a tendência para a convergência de interesses individuais, e que, num sentido maior, será essencial para acentuar, em outra escala, a convergência de interesses políticos e econômicos, os quais constituem a base da proposta integracionista.

## **5. Bibliografia.**

ANDERSON, Benedict. In Comunidades Imaginadas – Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. Cia. das Letras, 1991.

BAUMAN, Zygmund. In Globalização – As Conseqüências Humanas. Jorge Zahar Editor, 1999.

BAUMAN, Zygmund. In Identidade – Entrevista a Benedetto Vecchi. Jorge Zahar Editor Ltda., 2005

DOLINGER, Jacob. In Direto Internacional Privado – Parte Geral. Renovar, 1997.

RIBEIRO BASTOS, Celso. In Curso de Direito Constitucional. Celso Bastos Editor, 2002.